



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena-MT -CEP:78548-000

e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax (066) 3523-1035/1036

LEI N.º 577/2.013

“Proibe o uso de celulares nos estabelecimentos de ensino no município de Nova Santa Helena durante o horário de aula”.

O Exmo. Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, **Sr. DORIVAL LORCA** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Considerando a Lei Estadual nº 2247/2007 e a PL Federal nº 3486/2008 que proibe o uso de celulares e aparelhos sonoros nos estabelecimentos de ensino do estado e país durante o horário das aulas pelos alunos e professores.

Art. 1º- Ficam os alunos proibidos de utilizar telefones celulares nos estabelecimentos de ensino deste município, durante horário das aulas.

Art. 2º- Deverá ser colocada legenda com aviso: **“Proibido o uso de celulares nesta área”.**

Art. 3º- Desde que para fins educacionais os professores poderão fazer uso de aparelhos sonoros.

Art. 4º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias contados da data da sua aprovação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena - MT, em 19 de dezembro de 2013.



DORIVAL LORCA

Prefeito Municipal -

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Publicado afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 19/12/2. 013 à 19/01/2. 013